





liga-se aos direitos de defesa perante o Estado (*status negativus* de Jellinek), de acordo com Bodo Pieroth e Bernhard Schlink (2012, p. 16), além da consagração da dignidade humana, correspondendo à ideia de justiça, cidadania e democracia.

Apesar disso, o direito à liberdade de expressão está relacionado a questões complexas, principalmente no que se refere aos seus limites, como por exemplo em relação ao discurso do ódio (*hate speech*). O discurso do ódio somente possui relevância para o mundo jurídico quando externado, podendo ter efeitos nocivos, que, de acordo com Jeremy Waldron (2010), podem perdurar no tempo, dependendo do meio utilizado para a manifestação. Desta forma, pode ser entendido como a expressão do pensamento que tem por objetivo desqualificar, humilhar e inferiorizar indivíduos ou grupos, buscando firmar uma assimetria de posições entre as partes envolvidas: o que profere o discurso do ódio está em posição superior à vítima do discurso, aumentando, assim, a discriminação e marginalização desta. Na República Federativa Brasileira, o discurso do ódio é tipificado pelo artigo 20 da Lei 7.716/89, a qual determina como sendo criminosas as condutas que pratiquem a discriminação pela qual, em razão da raça, cor, etnia, procedência nacional ou religião, desqualifiquem ou depreciem indivíduos.

Em 2018, o Estado de Roraima ajuizou uma Ação Cível Originária nº 3121 em face da União, pleiteando a concessão de tutela antecipada para ordenar à requerida a sua atuação na área de fronteira entre Brasil e Venezuela, buscando impedir que o fluxo desordenado produza efeitos devastadores à sociedade brasileira (STF, 2018), impelindo a ré a promover medidas administrativas nas áreas de controle policial, saúde e vigilância sanitária na região da fronteira entre Brasil e Venezuela e o fechamento temporário da mesma, dentre outras medidas.

Além disso, o Estado de Roraima editou o Decreto nº 25.681/2018, ao considerar a intensificação do fluxo migratório de pessoas oriundas da Venezuela para Roraima e atribuir aos imigrantes o aumento da criminalidade e das invasões de prédios públicos e privados, declarando regime de atuação



especial das forças de segurança; delegando poderes ao Posto Fiscal da Secretaria Estadual para fins de controle de pessoas, bagagens e veículos; além de restringir o acesso dos imigrantes venezuelanos aos serviços públicos de competência estadual como saúde, educação e segurança pública em razão da condição de estrangeiro da pessoa.

A partir de todo o exposto no presente trabalho, busca-se então, uma solução adequada para ao problema: ao editar o Decreto nº 25.681/2018 e, ao ingressar com a ACO 3121 pedindo o fechamento de fronteiras, a governadora do Estado de Roraima praticou o discurso do ódio? Inicialmente, faz-se necessário observar que no Decreto nº 25.681/2018, a governadora associou o aumento da criminalidade e atribuiu aos imigrantes o surgimento de novas facções criminosas no Estado de Roraima. Além disso, no parágrafo único do artigo 3º, a governadora ressalta que somente terá acesso ao serviços públicos oferecidos pelo Governo Estadual, com exceção de casos de urgência e emergência, os estrangeiros que apresentem passaporte válidos, ou que sejam da Argentina, Paraguai e Uruguai, em razão de integrarem o Mercosul.

Assim, o que se observa, portanto, é que, tanto ao editar o Decreto nº 25.681/2018 e ao ajuizar a Ação Civil Originária nº 3121 pugnando pelo fechamento de fronteiras por razões sanitárias e de segurança pública, o Estado de Roraima praticou o discurso do ódio, tipificado na Lei 7.716/89, em relação à procedência nacional dos imigrantes, atribuindo à estes mazelas que o próprio Estado não foi capaz de controlar até então, promovendo, assim, a desvalorização, o menosprezo, a desqualificação e a inferiorização dos imigrantes venezuelanos, aumentando a discriminação, a marginalização e a estigmatização do imigrante como sujeito-objeto, *álien*, ou até mesmo como sujeito sem direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. Decreto nº 9.285/2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9285-15-fevereiro-2018-786170-publicacaooriginal-154864-pe.html>>. Acesso em: 20 ago. 2019.



\_\_\_\_\_. Lei nº 13.684/2018. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm)>.  
Acesso em: 20 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Decreto 25.8681-E.  
Disponível em:  
<[http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Decretos\\_Estaduais/2018/25681\\_e.pdf](http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Decretos_Estaduais/2018/25681_e.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Ministra nega pedido de RR de fechamento de fronteira com a Venezuela. Disponível em:  
<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386012>>.  
Acesso em: 20 ago. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MACHADO, Jónatas E. M. Liberdade de Expressão: **Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais: **uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 2015.

WALDRON, Jeremy. Dignity and defamation: the visibility of hate. **Harvard Law Review**, v. 123, n. 1.596, p. 1.597-1.657, 2010.